

ATA DA 213ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14.04.2020), às quatorze horas e dois minutos (14h02min), reuniram-se em sua primeira sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 213ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 967, em 07/04/2020. Dando início aos trabalhos, primeiramente a Presidente Maria Cotinha discorreu sobre as últimas decisões conjuntas, tomadas pelas Instituições integrantes do Comitê de Crise Estadual destinado à realização de políticas estratégicas frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*. Na ocasião, esclareceu que seu posicionamento, favorável à recomendação do Governo do Estado ao retorno gradual das atividades comerciais e, neste ponto, alvo de críticas por alguns setores sociais, foi consensual dentre os integrantes do referido comitê e levou em consideração o clamor interno de membros deste *parquet*, bem como que, tais críticas tecidas, tiveram por base a descontextualização de sua fala. Após, foram aprovadas, por unanimidade, as **Atas da 211ª e 212ª Sessões Ordinárias** deste Conselho Superior. Em seguida, fora referendado, por unanimidade, o **Ato PGJ nº 047/2020**, que dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com situação até 16 de março de 2020 (E-doc nº 07010332647202081). Prosseguindo, foi também referendada, para fins de análise, pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação, em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, 'a', da Resolução CSMP nº 001/2012, a **Portaria PGJ nº 1396/2019**, por meio da qual a

Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula foi designada pela Procuradoria-Geral de Justiça, para atuação em comissão institucional, conforme consta do E-doc nº 07010328507202015. Ato contínuo, o colegiado aprovou, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “**Seminário Interdisciplinar de convivência familiar e comunitária**”, desenvolvido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010330197202091), cuja realização foi postergada em razão da pandemia, e, pela mesma razão, condicionada à análise de conveniência orçamentária, em tempo. Dando seguimento, foram conhecidos, em bloco, os itens 05 e 06 da pauta, em que constam os E-doc’s nº 07010329574202049 e 07010332239202028, por meio dos quais o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho e a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, informaram da **regularidade dos serviços nos Órgãos de Execução sob suas responsabilidades**. Após, o Corregedor-Geral Marco Antonio sintetizou o teor dos **relatórios de Inspeção das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e da Promotoria de Justiça de Araguacema**, endereçados pela Corregedoria-Geral (E-doc nº 07010333158202045). Dado por conhecido pelos pares. Na oportunidade, informou aos pares que, devido à situação pandêmica estão, provisoriamente, suspensas as realizações de inspeção *in locu*, previstas no planejamento da Corregedoria-Geral. Logo após, foram apreciados os **Autos SEI/CSMP nº 159/2020-43**, que tratam de requerimento de pontuação por Contribuição ao Aprimoramento Institucional (E-doc nº 07010327255202015), formulado pelo Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator apresentou voto, assim ementado: “*REQUER RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL PARA FINS DE PONTUAÇÃO NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 001/2012. IMPLEMENTAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS PELOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MODIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO. ATO/PGJ Nº 114/2019. DEFERIMENTO*”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foi apreciado o **E-doc nº 07010331353202031**, que trata de encaminhamento, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento do colegiado, da cópia de decisão proferida nos autos SEI nº 19.30.1072.0000192/2020-23, que tem como

requerente o Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida. Com a palavra, a Presidente Maria Cotinha procedeu a leitura da decisão, com **trechos conclusivos a seguir transcritos**: “(...). *Da leitura do dispositivo legal transcrito é possível perceber que o pedido do Interessado não se enquadra nas hipóteses que fazem jus à percepção de diárias, pois o motivo do deslocamento é para participar do “Congresso Nacional de Direito Eleitoral para o Ministério Público”, onde todas as matérias abordadas se destinam, exclusivamente, aos membros designados para o exercício da função eleitoral. (...). Por outro lado, restando clarividente que o aprimoramento buscado nos autos atende aos interesses da Justiça Eleitoral e, em observância a Instrução Normativa nº 1, de 18 de março de 2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que “Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de diárias e passagens” no âmbito desta Casa, DETERMINO o imediato envio da presente solicitação ao Presidente do TRE-TO para analisar o pleito do Interessado. (...)*”. Matéria dada por conhecida pelos pares. Após, a Presidente Maria Cotinha apresentou também decisões por ela proferidas, na condição de Procuradora-Geral de Justiça, em procedimentos administrativos extrajudiciais eletrônicos (e-ext’s), cujas partes conclusivas e respectivas decisões colegiadas seguem transcritas: **1) Inquérito Civil Público nº 2019.0007008** (E-doc nº 07010328562202013). **Parte conclusiva da decisão**: “(...). *Por fim, compreende-se que o tratamento atribuído sob a forma de alienação dos bens municipais de Filadélfia/TO, prevista no art. 87 de sua LO, não compromete a ordem constitucional estadual, porventura sequer competência legislativa do ente federado. À vista disso, cabe avaliar o critério de legalidade, relativo ao procedimento licitatório “Leilão n.º 001/2018”, bem como a circunstancial alegação incidental de inconstitucionalidade, cujo mister não encontra inserido nas atribuições da Procuradora-Geral de Justiça. Sendo assim, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito face a ausência de interesse de agir, com fulcro nos arts. 22, I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP c.c. art. 67, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 2 de janeiro de 2008. (...)*”. Decisão dada por conhecida pelos pares; **2) Inquérito Civil Público nº 2017.0001507** (E-doc nº 07010328615202081). **Parte conclusiva da decisão**: “(...). *Contudo, faz-se necessária a demonstração da prática dolosa de conduta que atente contra os princípios da Administração Pública. Precedente: STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1.382.436-RN, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 20/8/2013. Isto é, a configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92 somente é possível se demonstrada prática dolosa de*

conduta que atente contra os princípios da Administração Pública. Assim, a configuração do ato de improbidade por ofensa a princípio da administração depende da demonstração do chamado dolo genérico ou lato sensu. Ressalte-se que não se exige dolo específico (elemento subjetivo específico) para sua tipificação (STJ. 2ª Turma. AgRg no AREsp 307.583/RN, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 18/06/2013). E, na espécie, repito à exaustão, no caso, não há que se falar em ato de improbidade, sobretudo com dolo (ainda que genérico ou de segundo grau) de violação dos princípios administrativos. Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da investigação ministerial em tela, vez que não fora constatada a ocorrência de eventual violação à legalidade, o que leva a forçosa conclusão de que o inquérito civil público não merece prosseguir. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, I, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO. (...). Vista dos referidos autos fora concedida à Conselheira Ana Paula; **3) Inquérito Civil Público nº 2019.0000867** (E-doc nº 07010328798202033). **Parte conclusiva da decisão:** “(...). O novel diploma legal, no que interessa, alterou o Anexo V do Código Tributário do Município de Palmas/TO para fins de extinguir a cobrança de taxa de expediente e serviços diversos, referente à expedição de documento de arrecadação, por qualquer meio. A revogação do referido ato normativo caracteriza perda do objeto por falta de interesse de agir para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. (...). Desta forma, se a finalidade precípua do controle concentrado é expurgar do ordenamento jurídico normas que contrariem de maneira direta preceitos constitucionais, havendo superveniente revogação do ato contestado, deixam de existir as condições necessárias à propositura da ação direta de inconstitucionalidade. (...). Em razão do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito face a perda do objeto por falta de interesse de agir, com fulcro nos arts. 22 c.c 18, I, ambos da Resolução nº 005/2018/CSMP. (...). Dado por conhecido pelos pares; **4) Inquérito Civil Público nº 2019.0004605** (E-doc nº 07010328780202031). **Parte conclusiva da decisão:** “(...). Impositivo o arquivamento do presente expediente, visto que a matéria em deslinde foi judicializada por meio da propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0004050-95.2020.827.2700, cuja Relatoria coube a i. Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Desta forma, considerando o esgotamento da Atuação Ministerial na esfera administrativa, promovo o ARQUIVAMENTO do

presente Procedimento Preparatório em virtude da judicialização dos fatos sub examine, nos moldes preconizado na Súmula 05/2013 do CSMP. (...). Dado por conhecido pelos pares; **5**) Procedimento Administrativo nº **2019.0003239** (E-doc nº 07010333074202011). **Parte conclusiva da decisão:** “(...). Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, haja vista a ausência de interesse de agir, com fulcro no art. 27, da Resolução n.º 005/2018/CSMP c.c. arts. 67, da Lei Complementar Estadual n.º 051, de 2 de janeiro de 2008, e 485, VI, do CPC. (...)”. Dado por conhecido pelos pares. Na ordem da pauta, foram dados por conhecidos em bloco, os **itens 15 a 28**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Por fim, questionada sobre o trâmite dos **concursos de remoção/promoção em andamento**, a Presidente informou que as medidas, para propiciar a celeridade da apreciação dos editais, já estão em curso nos Órgãos envolvidos. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às quinze horas e vinte minutos (15h20min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário